PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 38.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
09/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Petição

ROGÉRIO AUGUSTO SILVA
ADVOGADOS

AO JUÍZO DA COMARCA DA 4ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL/PR

Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021

FERNANDO HENNING E OUTROS, já devidamente qualificados nos autos em apreço, neste ato representado por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA À INICIAL** nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DA EMENDA À INICIAL

Ab initio, importante ser destacado que, em decisão proferida em movimento 36, assim decidiu:

> **X. Certidões dos cartórios de protestos nas comarcas do domicílio, sede e filiais.**
> Consta certidão negativa de protestos de Iporã/PR em nome das pessoas físicas aos
> movs. 1.72/1.74.
> Não foram acostadas certidões de Francisco Alves e Palotina, tampouco das pessoas jurídicas, sendo necessária regularização.
> **XII. Relatório detalhado do passivo fiscal e certidões**
> Foram apresentadas certidões negativas de débitos estaduais e federais de todos os requerentes aos movs. 1.78, 1.79, 1.81, 1.82, 1.83 e 1.86.
> Não constam certidões relativas aos Municípios de Francisco Alves e Palotina. Ausente, ainda, certidão relativa as pessoas jurídicas. Deste modo, descumprida a exigência legal.
> **XVI. Prosseguimento**

Rua Presidente Kennedy, nº. 1720, Centro, CEP 85810-041, Cascavel/PR
Fone (45) 3038-7744 | (45) 9911-0104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJF 94VMX B4KH8 L2JPK

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 38.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
09/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Petição

ROGÉRIO AUGUSTO SILVA
ADVOGADOS

À parte autora para que, querendo, promova a regularização dos aspectos indicados nesta decisão, em 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Com a manifestação ou transcorrido o prazo, conclusos para deliberação. Oportunamente, conclusos.

Em atenção à r. decisão retro, a Requerente apresenta a emenda inicial para requerer a juntada dos documentos abaixo listados, bem como proceder aos esclarecimentos cabíveis, conforme determinado de Vossa Excelência.

Certidões dos cartórios de protestos nas comarcas do domicílio, sede e filiais.

Importante ser ressaltado que foi pontuada na referida decisão a ausência das certidões dos cartórios de protesto das pessoas físicas e jurídica dos municípios de Francisco Alves – PR e Palotina – PR.

Pois bem. Inicialmente, há de ser destacado que as referidas certidões das pessoas físicas foram juntadas no feito em manifestação de movimento 33. Ademais, junta-se, no presente momento, as certidões referentes às pessoas jurídicas.

Vale informar, ainda que, no tocante às certidões de protesto referente ao munícipio de Francisco Alves, estas são expedidas pelo município de Iporã/PR.

Relatório detalhado do passivo fiscal e certidões

No tocante às certidões de débitos fiscais das pessoas físicas, informa-se, também, que foram juntadas em manifestação de movimento 33.

Além disso, requer-se a juntada no presente momento, das certidões fiscais das pessoas jurídicas, como determinado em decisão de movimento 36.

Rua Presidente Kennedy, nº. 1720, Centro, CEP 85810-041, Cascavel/PR
Fone (45) 3038-7744 | (45) 9911-0104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJF 94VMX B4KH8 L2JPK

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 38.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
09/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Petição

Portanto, nestes termos e prestados os devidos esclarecimentos solicitados por este MM. Juízo, os Requerentes entendem que todas as determinações foram devidamente cumpridas.

REQUERIMENTOS

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência:

a) O recebimento da presente emenda e o deferimento do processamento da presente recuperação judicial em favor dos requerentes, nomeando-se o Administrador Judicial, bem como dispensando-se a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais, para que os Requerentes prossigam com o regular exercício de suas atividades, nos termos do art. 52, I e II da LRF;

b) Requerem, digne-se Vossa Excelência em conceder a antecipação dos efeitos do *stay period,* vedando, por corolário, o arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens de capital essencial à consecução das atividades dos Requerentes , sob pena de prejudicar ou inviabilizar o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial;

c) Que sejam **suspensas** todas as ações e execuções contra a Requerente pelo prazo de 180 dias, sem prejuízo de eventual prorrogação futura se necessário, garantindo a aplicação dos efeitos do *stay period*, por força do disposto no 6º, II, §§ 4º 5º e 52, III, da Lei 11.101/05;

d) Que seja declarada a competência absoluta deste juízo para deliberar acerca de todos os atos de constrição realizados em face do patrimônio dos Requerentes, conforme jurisprudência assente do C. Superior Tribunal de Justiça, seja em função de créditos concursais como extraconcursais, além de deliberar acerca da própria concursalidade deles (art. 76, da LRF);

e) **A <u>declaração de essencialidade</u> dos bens utilizados para o devido funcionamento das atividades empresariais dos recuperandos**, em função de sua utilização como meio de fomento da atividade econômica, sem os quais, por corolário lógico, o procedimento de soerguimento restará comprometido, bem como que seja proibida a retirada de todos e quaisquer bens essenciais ao

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJF 94VMX B4KH8 L2JPK

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 38.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
09/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Petição

desempenho da atividade da Requerente, especialmente os veículos, durante o *stay period*, a teor do § 3º, do art. 49 da Lei Falimentar;

f) Que seja oficiada à Junta Comercial do Estado Do Paraná para que efetue a anotação nos atos constitutivos dos Requerentes constando a nomenclatura **EM RECUPERAÇAO JUDICIAL**, ficando certo, desde já, que empresa passará a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que for signatária;

g) Que sejam oficiados os órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC), noticiando a concessão do benefício da recuperação judicial em favor da devedora, para que constem os apontamentos pertinentes em seus cadastros;

h) De igual modo, que seja ordenado aos Cartórios de Protesto, ao SERASA, SPC, SCPC e CCF (Cadastro de Cheques sem Fundos mantidos pelas instituições financeiras) que retirem todos os apontamentos existentes em nome da devedora de seus cadastros, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.101/2005;

i) Requer, ainda, que seja intimado o I. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, bem como que se oficie as Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal, para ciência do processamento da ação, na forma do art. 52, IV da LRF;

j) Que seja expedido o edital de deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do § 1º do art. 52 da Lei n. 11.101/2005, abrindo-se prazo aos credores e demais interessados para se pronunciarem nos termos da Lei, caso queiram;

k) Requer que sejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exiguidade de prazos (150 dias para realização de assembleia), cuja penalidade é a falência em caso de não cumprimento dos prazos predeterminados;

l) No mais, postula pela concessão da prerrogativa de prazo suplementar para que os Requerentes possam juntar aos autos os documentos que eventualmente estejam ausentes após análise do Administrador Judicial, considerando o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJF 94VMX B4KH8 L2JPK

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 38.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
09/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Petição

ROGÉRIO AUGUSTO SILVA
ADVOGADOS

princípio da máxima preservação empresarial e a possibilidade de emenda à inicial permitida pelo Código de Processo Civil.

Requer, outrossim, que todas as publicações e intimações e qualquer ato de comunicação na presente demanda sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **ROGERIO AUGUSTO DA SILVA,** OAB/PR sob o n.º 46.823, n° OABs24008-A/MS e OAB/SC n° 34509.

Termos em que,
Pede deferimento.
Cascavel, 9 de maio de 2025.

ROGERIO AUGUSTO DA SILVA

OAB/PR sob o n.º 46.823

OABs24008-A/MS

OAB/SC n° 34509.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJF 94VMX B4KH8 L2JPK

Rua Presidente Kennedy, nº. 1720, Centro, CEP 85810-041, Cascavel/PR
Fone (45) 3038-7744 | (45) 9911-0104

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 38.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
09/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Certidão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE IPORA ESTADO DO PARANÁ
TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS

AGENTE DELEGADO INTERINO : REGERS ROGERIO FERNANDES
Rua Sinop, 680 - Ipora - protestoipora@hotmail.com
Fones: (44)-3652-3751 (44)-99751-2002

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Protesto de Títulos existentes neste Tabelionato, neles não consta nenhum título protestado nos último(s) 05 (cinco) anos em nome de **HENNING LTDA,** inscrito(a) no CNPJ 59.522.291/0001-20, empresa estabelecida na Estrada Santa Clara, Distrito de Rio Bonito, município de Francisco Alves e Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

O referido é verdade e dou fé.

Ipora(PR), 06 de Maio de 2025.

ELI BRIZZI
ESCREVENTE

Emolumentos

Certidão	R$	19,39	70,00 VRC's
Funarpen	R$	1,00	4,00 VRC's
Funrejus	R$	4,85	
FUNDEP	R$	0,97	
ISSQN	R$	0,97	
Tx Cartão	R$	0,00	
Total	R$	27,18	

TABELIONATO DE PROTESTO DA COMARCA DE IPORA-PR
ELI BRIZZI
ESCREVENTE JURAMENTADA

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTP1.bqPJo.s2buk
tUqE3.F594q
https://selo.funarpen.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLVW YPQ64 7QDHC WR74R

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 38.3 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
09/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Documentação

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036722498-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **59.522.291/0001-20**
Nome: **HENNING LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT8V GDSRW ZNQPE NS2E3

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 38.4 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
09/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Documentação

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HENNING LTDA
CNPJ: 59.522.291/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:46:17 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/11/2025.
Código de controle da certidão: **849F.742C.5834.2A49**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6MQ MNZZT JDFHZ CH7C3

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 38.5 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
09/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Documentação

MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Certidão Negativa de Débitos Nº 507 / 2025

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **FINS DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data**, no** CPF/CNPJ nº **59.522.291/0001-20**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **507/2025**

Código de Autenticidade: **FFA8EA05507AFA1B37553CEED773C6CF**

Emitida em: **06/05/2025** Válida até: **05/07/2025**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLAA TZ7L9 MPLRA LT2YY

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 38.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
09/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Documentação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Palotina - PR
Régers Rogério Fernandes
Tabelião Designado - Port. 5/2024
CPF: 956.349-329-04
Rua 21 de Abril, 585 - Palotina - PR - CEP: 85950-000 | Fone: (44) 3649-3422

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

2025 **152**

CERTIFICO, a pedido, que revendo os livros de registro de protesto existentes neste Ofício, no período correspondente aos últimos CINCO ANOS, NÃO encontrei qualquer título protestado em que figure como devedor:

Nome: HENNING LTDA *-*-*-*
CPF/CNPJ: 59.522.291/0001-20 *-*-*-*
RG: *-*-*-*

O referido é verdade e dou fé.

Palotina, 07 de maio de 2025. (às 15:48:09)

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTP1Xqnso3xfkGOzrZpF888q
https://selo.funarpen.com.br

Keylla Duarte Spagnolli
Escrevente

Operador: Keylla Duarte Spagnolli

Custas
Certidão: R$ 19,39 70,00 VRCs
Funarpen: R$ 1,00
Funrejus: R$ 4,85
ISS.....: R$ 0,58
FUNDEP...: R$ 0,97
Total ..: R$ 26,79 96,71 VRCs

<< Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão. >>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLDC 8SL79 FMT5Q QSFCU

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 38.7 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
09/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Documentação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE IPORA ESTADO DO PARANÁ
TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS

AGENTE DELEGADO INTERINO : REGERS ROGERIO FERNANDES
Rua Sinop, 680 - Ipora - protestoipora@hotmail.com
Fones: (44)-3652-3751 (44)-99751-2002

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Protesto de Títulos existentes neste Tabelionato, neles não consta nenhum título protestado nos último(s) 05 (cinco) anos em nome de **N HENNING LTDA,** inscrito(a) no CNPJ 59.503.975/0001-85, empresa estabelecida na Estrada Velha, município de Francisco Alves e comarca de Iporã, Estado do Paraná.

O referido é verdade e dou fé.

Ipora(PR), 06 de Maio de 2025.

ELI BRIZZI
ESCREVENTE

Emolumentos

Certidão	R$	19,39	70,00 VRC's
Funarpen	R$	1,00	4,00 VRC's
Funrejus	R$	4,85	
FUNDEP	R$	0,97	
ISSQN	R$	0,97	
Tx Cartão	R$	0,00	
Total	R$	27,18	

TABELIONATO DE PROTESTO DA COMARCA DE IPORA-PR
ELI BRIZZI
ESCREVENTE JURAMENTADA

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTP1.bqPJo.s2buk
qUWE3.F594q
https://selo.funarpen.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBY 9JG69 HKRE7 Q52RU

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 38.8 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
09/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Documentação

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036722522-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **59.503.975/0001-85**
Nome: **N HENNING LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXFQ V2AL9 FGXNU AN3KR

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 38.9 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
09/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Documentação

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: N HENNING LTDA
CNPJ: 59.503.975/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:45:23 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/11/2025.
Código de controle da certidão: **650B.7646.5ECA.107D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ5P PVV9Y HGDSZ W9VBA

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 38.10 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
09/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Documentação

MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 506 / 2025

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **FINS DE DIREITO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data **em nome de N HENNING LTDA,** CPF/CNPJ nº **59.503.975/0001-85**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **506/2025**

Código de Autenticidade: **F14251C5B8EE2DAFF855E4A57261CC1F**

Emitida em: **06/05/2025** Válida até: **05/07/2025**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVK8 G9MVS Z4R8X 576CU

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 38.11 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
09/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Documentação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Paiotina - PR
Régers Rogério Fernandes
Tabelião Designado - Port. 5/2024
CPF: 956.349-329-04
Rda 21 de Abril, 585 - Paiotina - PR - CEP: 85950-000 | Fone: (44) 3649-3422

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

2025 **154**

CERTIFICO, a pedido, que revendo os livros de registro de protesto existentes neste Ofício, no período correspondente aos últimos CINCO ANOS, NÃO encontrei qualquer título protestado em que figure como devedor:

Nome: N HENNING LTDA *-*-*-*
CPF/CNPJ: 59.503.975/0001-85 *-*-*-*
RG: *-*-*-*

O referido é verdade e dou fé.

Palotina, 07 de maio de 2025. (às 15:48:51)

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTP1Xqbso3xfkG5zIZpF888q
https://selo.funarpen.com.br

Keylla Duarte Spagnolli
Escrevente

Operador: Keylla Duarte Spagnolli

Custas
Certidão: R$ 19,39 70,00 VRCs
Funarpen: R$ 1,00
Funrejus: R$ 4,85
ISS.....: R$ 0,58
FUNDEP...: R$ 0,97
Total ..: R$ 26,79 96,71 VRCs

<< Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão. >>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL29 VAQFG 3N556 HC58U

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 38.12 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
09/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Documentação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE IPORA ESTADO DO PARANÁ
TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS

AGENTE DELEGADO INTERINO : REGERS ROGERIO FERNANDES
Rua Sinop, 680 - Ipora - protestoipora@hotmail.com
Fones: (44)-3652-3751 (44)-99751-2002

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Protesto de Títulos existentes neste Tabelionato, neles não consta nenhum título protestado nos último(s) 05 (cinco) anos em nome de **CULTIVOS HENNING LTDA**, inscrito(a) no CNPJ 59.503.886/0001-39, empresa estabelecida na Estrada para Guaira, Distrito de Rio Bonito, município de Francisco Alves e Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

O referido é verdade e dou fé.

Ipora(PR), 06 de Maio de 2025.

ELI BRIZZI
ESCREVENTE

Emolumentos

Certidão	R$	19,39	70,00 VRC's
Funarpen	R$	1,00	4,00 VRC's
Funrejus	R$	4,85	
FUNDEP	R$	0,97	
ISSQN	R$	0,97	
Tx Cartão	R$	0,00	
Total	R$	27,18	

TABELIONATO DE PROTESTO DA COMARCA DE IPORÃ-PR
ELI BRIZZI
ESCREVENTE JURAMENTADA

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTP1.bqpJo.s2buk
hUHE3.F594q
https://selo.funarpen.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV8K YB78G QZUU3 KNS9K

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 38.13 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
09/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Documentação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Palotina - PR
Régers Rogério Fernandes
Tabelião Designado - Port. 5/2024
CPF: 956.349-329-04
Rua 21 de Abril, 585 - Palotina - PR - CEP: 85950-000 | Fone: (44) 3649-3422

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

2025 **153**

CERTIFICO, a pedido, que revendo os livros de registro de protesto existentes neste Ofício, no período correspondente aos últimos CINCO ANOS, NÃO encontrei qualquer título protestado em que figure como devedor:

Nome: CULTIVOS HENNING LTDA *-*-*-*
CPF/CNPJ: 59.503.886/0001-39 *-*-*-*
RG: *-*-*-*

O referido é verdade e dou fé.

Palotina, 07 de maio de 2025. (às 15:48:30)

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTP1XqWso3xfkGJzWZpF888q
https://selo.funarpen.com.br

Keylla Duarte Spagnolli
Escrevente

Operador: Keylla Duarte Spagnolli

Custas
Certidão: R$ 19,39 70,00 VRCs
Funarpen: R$ 1,00
Funrejus: R$ 4,85
ISS.....: R$ 0,58
FUNDEP...: R$ 0,97
Total ..: R$ 26,79 96,71 VRCs

<< Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão. >>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXGE J368V VCEKW VGC8A

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 38.14 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
09/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Documentação

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036723254-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **59.503.886/0001-39**
Nome: **CULTIVOS HENNING LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVV6 U2MBW C57TG XUVH3